

CONTRATO Nº 123/2023 PROCESSO Nº 81/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CGC/MF n.º 87.613.212/0001 - 22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval Seco, representada neste ato pelo Prefeito Municipal LEONIR KOCHE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa R3S TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Rua Vieira de Almeida, 229, Sala 05 Bairro Ipiranga, no Município de São Paulo/SP, Cep n.º 04.268-040 inscrita no CNPJ sob o n.º 14.491.768/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão n.º 25/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais eletrônicos para suprir a necessidade do município de Erval Seco, conforme a seguir:

ITEM	PRODUTO/MARCA	QUANT.	UN.	V.R.UNIT R\$
05	Câmera Digital Nikon D3500 24.2MP 3.0" Lente AF-P DX NIKKOR 18-55MM VR + Lente Nikon DX 70-300MM F/4.5-6.3G Ed VR 815-NIKON	01	un	6.498,99

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada deverá proceder a entrega física e técnica dos objetos da aquisição, em descrições consoantes à proposta e ao edital de licitação, no prazo de trinta dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento, na sede administrativa do Município, sita na Avenida do Comércio, n.º 364, na cidade de Erval Seco- RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A Contratada receberá o valor total de R\$ 6.498,99 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos). O pagamento será realizado 15 dias após a entrega dos itens, e a emissão da nota fiscal por depósito na conta bancária 25836-9, Ag. 1744-2, Banco do Brasil.

O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro após noventa dias de sua vigência, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA – O Município será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, objeto da aquisição e fornecimento não for(em) entregue(s) pela Contratada no prazo previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – O recebimento dos itens, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 8.666/93, em seu Art. 73.

CLÁUSULA SEXTA – Conforme estabelece o Art. 76 da Lei n.º 8.666/93, se objeto apresentarem especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o Município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - A Contratada compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da Contratada, ensejará uma indenização ao Município, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, no edital da Pregão Eletrônico n.º 25/2023 e aplicações de sanções administrativas previstas nos artigos 86 à 88, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sendo que a execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual ensejará multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 25/2023, para todos os fins que se fizerem necessários, cujas disposições devem ser observadas pela Contratada independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A entrega será realizada 30 dias após a solicitação do setor de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações abaixo:

03.001.14.422.0129.1003.4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos para o Conselho Tutelar
12.003.27.812.0125.1106.4.4.90.52.00	Execução de Emendas Parlamentares e Convênios no Desnorte
12.001.23.695.0126.1107.4.4.90.52.00	Execução de Emendas Parlamentares e Convênios no Turismo

12.002.13.392.0111.1105.4.4.90.52.00 Execução de Emendas Parlamentares e Convênios na
Cultura
12.002.13.392.0111.1105.4.4.90.52.00 Execução de Emendas Parlamentares e Convênios na
Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

16.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.3. Aplica-se a este contrato, subsidiariamente àquilo que for omissivo, as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberí/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

17.2. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Ervál Seco, RS, 31 de julho de 2023.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

R3S TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Empresa contratada

DE ACORDO E DATA SUPRA

ASSESSORIA JURÍDICA